

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.20.0043.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS - FINEP E DF TURISMO E EVENTOS
LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e DF Turismo e Eventos LTDA**, com sede em Brasília-DF na SRTVS Qd. 701 BL. II Sobre Ij 14/15/16, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.832.586/0001-08, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com base na homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 09/2020** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, cancelamento, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em voos regulares, aos profissionais a serviço da Finep e serviços correlatos no Brasil e no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **09/2020** e da Proposta de Preços de 23 de julho de 2020 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 4.010.316,40 (quatro milhões, dez mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor reservado pela Finep para cobertura dos serviços/eventos (este valor não vai para lance).			R\$ 4.010.316,40
Prestação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, cancelamento, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em voos regulares, aos profissionais a serviço da Finep e serviços correlatos no Brasil e no exterior.	5.600	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total Global			R\$ 4.010.316,40

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01/10/2020, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 200.515,82 (duzentos mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.

53. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 53.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 53.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
54. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
55. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **5.4**, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
56. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
57. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
58. Será considerada extinta a garantia:
- 58.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 58.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

59. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 09/2020** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - o) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
 - p) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
 - q) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
 - r) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
 - s) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
 - t) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetua-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;

- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
 - 11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
 - 11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
124. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
125. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;

- c.6) retardamento da execução do objeto; e
- c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 14.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) quando não cumprido o Acordo de Nível de Serviço anexado ao Termo de Referência.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à **Contratada**:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 09/2020, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**

Pela **CONTRATADA:**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

End.:

End.:

CI:

CI:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO A

MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	GRAU DO IMPACTO	RISCO	AÇÃO	DESCRIÇÃO
Descumprimento do contrato	Muito Baixa	Alto	Baixo	Evitar	Inserir cláusula de multa contratual.
Aumento da Demanda	Baixa	Alto	Médio	Mitigar	Negociar aditivo ou nova licitação
Abandono do contrato	Muito Baixa	Alto	Baixo	Evitar	Inserir Cláusula de multa e impedimento de participar em licitações com a Finep.

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, cancelamento, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em voos regulares, aos profissionais a serviço da Finep e serviços correlatos no Brasil e no exterior.

1.2 JUSTIFICATIVA

As viagens nacionais e internacionais são parte integrante das atividades da Finep para analisar e acompanhar os diversos projetos que são financiados, realizar prestações de contas, integração entre os escritórios regionais, treinamentos, participação em eventos, dentre outros. Da mesma forma, há a necessidade de locação de veículos para trajetos que os transportes aéreos ou terrestres não suprem a necessidade.

1.3 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Como se trata de serviço comum sua contratação deverá ser feita na forma de pregão eletrônico por menor preço, conforme recomendado pela legislação e regulamento interno da Finep.

2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

2.1. Passagens:

2.1.1. Proceder o fornecimento de bilhetes de passagens para transporte terrestre no Brasil e no exterior, para os profissionais a serviço da **Finep**, buscando sempre as passagens mais econômicas;

2.1.2. Proceder a reserva e ao fornecimento de passagens aéreas e de ordens para a emissão de bilhetes (PTA), em viagens a serviço nacionais e internacionais de funcionários e prepostos da **Finep**, utilizando sistemas automatizados para reservas e emissão de passagens, e buscando sempre as passagens e empresas aéreas mais econômicas;

2.1.3. Prestar assistência na definição do melhor roteiro de viagem, levando em conta os horários e a disponibilidade de tarifas promocionais. O critério de decisão sobre emissão de passagens ou autorização de contratação de serviços pertence à **Finep** que em regra priorizará aquele que apresentar **MENOR PREÇO**;

2.1.4. Formalizar o seguro saúde dos profissionais a serviço da **Finep**, nas viagens internacionais, apresentando, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação feita pela **Finep**, pelo menos 03 (três) cotações em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da **Finep** para emissão do seguro. Este seguro cobrirá os seguintes itens:

- a) Morte;
- b) Despesa médico-hospitalar;
- c) Despesa com medicamentos;
- d) Despesa odontológica;
- e) Translado de familiar (acompanhante);
- f) Repatriação por enfermidade;
- g) Repatriação funerária;
- h) Assistência jurídica;
- i) Caução penal (fiança judicial);
- j) Perda de documentos (assistência);
- k) Perda/extravio de bagagem.

2.1.4.1. A apólice original do seguro saúde, acima referida, deverá ser apresentada à **Finep**, no máximo, no prazo de 24 horas anteriores ao dia do embarque do viajante, até às 18 horas;

2.1.4.2. As informações necessárias para fins de emissão de apólice de seguro saúde serão devidamente fornecidas pela **Finep** à época da solicitação;

2.1.4.3. O descumprimento do prazo previsto no subitem 2.1.4.1. implicará no não pagamento da transação, além da aplicação das penalidades estabelecidas na minuta do Contrato.

2.1.4.4. A **Finep** se responsabilizará pelo pagamento do prêmio de cada profissional, tomando como base os valores escolhidos.

2.1.5. Manter um canal de serviço telefônico e online para atendimento da **Finep** para assessoramento, programação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

- a) O serviço por telefone deve ter opção de atendimento em inglês e português.
- b) O serviço por telefone não deve ter espera superior a 30 segundos.
- c) Todos os canais de atendimento devem garantir atendimento das 7:30h às 19:30h, todos os dias úteis.

2.1.6. Atender aos escritórios de representação da **Finep**, em São Paulo, Brasília, **Rio de Janeiro**, Fortaleza, Belém e Florianópolis e outros que por ventura venham a ser abertos;

2.1.7. Apresentar, na data de assinatura de contrato, relação atualizada de empresas afiliadas e nome dos seus contatos, com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.

2.2. Locação de veículos:

2.2.1. Proceder à locação de veículos, das linhas passeio e utilitário, conforme solicitação da **Finep**, tanto no Brasil quanto no exterior.

3. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Entregar os serviços abaixo, para os usuários dos serviços de viagem, através de e-mail, após a autorização por responsável da **Finep** designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens da empresa:
- a) Reserva, marcação, emissão de bilhetes nacionais e internacionais que atendam aos trechos e horários em até 2 horas;
 - b) Locação de veículo no Brasil e no exterior em até 2 horas;
- 3.2. Distribuir por e-mail, bilhetes aéreos, *vouchers* e demais documentos relativos às viagens dos usuários dos serviços de viagem da **Finep**;
- 3.3. Disponibilizar relatórios gerenciais, contendo no mínimo as seguintes informações:
- a) Quantidade de bilhetes emitidos por companhia aérea e por destino com abertura das tarifas: tarifa cheia, comissão, descontos, impostos retidos na **Finep**, taxa de embarque e tarifa líquida;
 - b) Quantidades de aluguel de veículos;
 - c) Número de solicitações de reembolso e a situação de cada processo.
- 3.4. Os relatórios, mencionados no subitem 3.3 deverão ser apresentados junto a cada mês de faturamento à **Finep** e suas ausências implicarão no não aceite das faturas enviadas.
- 3.5. A Finep poderá solicitar ainda a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, caso seja constatada sua necessidade.
- 3.6. O valor da tarifa da passagem aérea a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promoções.
- 3.7. Serão repassadas à **Finep** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;
- 3.8. A **Contratada** repassará à **Finep** todas as vantagens e tarifa(s) negociada(s) com as companhias aéreas ou seguradoras que vier(em) a celebrar acordos com a contratada;
- 3.9. A **Finep** reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens;
- 3.10. A **Contratada** deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pela FINEP, documentação contendo os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas para passagens já emitidas.
- 3.10.1. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a contratada deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Reembolsar pontualmente toda e qualquer empresa com a qual venha a estabelecer parceria, exonerando a **Finep** da responsabilidade solidária ou subsidiária por esse reembolso;

- 4.2. Reembolsar os trechos requisitados e pagos à **Contratada** e não utilizados pela **Finep** mediante apresentação de planilha, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa transportadora, sendo expressamente vedado a concessão de reembolso ao usuário da passagem.
- 4.2.1. Deverá ser enviado à **Finep** comprovante de cobrança do reembolso que a **Contratada** requisitar às empresas transportadoras;
- 4.2.2. O reembolso dos bilhetes de **passagens aéreas nacionais** pagos e não utilizados, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa **Contratada** no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a formalização feita pela **Finep**, através de correspondência Finep, própria para este fim;
- 4.2.3. O reembolso dos bilhetes de **passagens aéreas internacionais** pagos e não utilizados, total ou parcialmente deverá ser realizado pela empresa **Contratada** no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a formalização feita pela **Finep**, através de correspondência Finep, própria para este fim;
- 4.2.4. O reembolso dos bilhetes das passagens nacionais e internacionais, acima referidos, são recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional através de depósito em conta da Finep conforme dados abaixo:
- Banco Santander 033

Agência 1123

CC 13069873-8

CNPJ 33.749.086/0001-09
- 4.2.5. Após os prazos acima referidos, a **Finep** efetuará a glosa automática dos valores devidos.
- 4.2.6. Caso a **Contratada** não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;
- 4.2.7. Na hipótese de ocorrer multa, eventualmente cobrada pela Companhia aérea, e, desde que devidamente comprovado, a **Contratada** poderá solicitar o ressarcimento à **Finep**, podendo ainda este valor ser deduzido do valor do bilhete a ser reembolsado;
- 4.2.8. Os documentos que comprovem a situação de reembolso acima referida deverão conter obrigatoriamente: o nome do passageiro, o número da requisição de viagem, o número do bilhete, valor do bilhete, trecho, eventuais encargos ou taxas a serem deduzidos e o total líquido por bilhete.
- 4.3. Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela **Finep**, quanto à execução do Contrato;
- 4.4. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da **Finep** dos serviços executados;
- 4.5. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado;
- 4.6. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- 4.7. Prover o serviço com as condições descritas neste Termo de Referência;

- 4.8. Não interromper o serviço por mais de **DUAS HORAS**, salvo caso fortuito ou força maior, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades estabelecidas no contrato de prestação de serviços;
- 4.9. Ressarcir à **Finep** todo e qualquer prejuízo, seja ele financeiro ou de outra natureza, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida pela **Contratada**, seus conveniados ou prepostos;
- 4.10. Emitir relatórios dos serviços prestados, sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação feita pela **Finep**;
- 4.11. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Finep e que estejam de acordo com a política de viagens da Finep, disponibilizando a consulta de preços por meio eletrônico;
- 4.12. Intermediar junto às companhias transportadoras, os acordos comerciais de interesse da **Finep**;
- 4.13. Apresentar, sempre que solicitada pela **Finep**, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, sob pena de prejuízo a eventual pedido de revisão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 4.14.** Repassar todos os descontos obtidos para a **Finep**;
- 4.15. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela **Finep**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, fornecendo, inclusive o (s) número (s) de telefone de plantão, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 4.15.1. Na hipótese da solicitação realizada fora do horário de expediente, conforme disposição acima, a **Contratada** deverá informar eletronicamente, por telefone, ou meio físico, em até 06 horas a partir da solicitação, o número do e-ticket ao usuário.
- 4.16. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 4.17. Garantir, na hipótese de rescisão contratual, a manutenção da prestação dos serviços, até o dia imediatamente anterior ao início da prestação dos serviços de emissão de bilhetes de passagens por nova empresa **Contratada**.

5. OBRIGAÇÕES DA FINEP:

- 5.1. Indicar um fiscal, no ato da assinatura do contrato, que se responsabilizará pela representação da empresa junto à **Contratada**. Da mesma forma, a **Contratada** deverá indicar um preposto para a mesma finalidade.
- 5.2. Providenciar o pagamento dos serviços que será efetuado mediante atestado no documento fiscal do faturamento mensal, dado pelo fiscal designado pela **Finep**.
- 5.3. Fornecer conexão segura de acesso (VPN client) para o sistema de passagens da Finep para que a empresa possa executar os serviços remotamente caso demandado.

6. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

- 6.1. A empresa **Contratada** será remunerada pelo regime de **Taxa por Transação**. Por esse regime, a **Contratada** cobrará uma Taxa única por Transação realizada, que será a **única remuneração devida pela prestação dos serviços**. O valor da Taxa por Transação será aquele ofertado na proposta da licitante.
- 6.2. O valor a ser pago pela **Finep** por cada serviço, será o valor do serviço solicitado, acrescido do valor da Taxa por Transação, ou seja, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

VF = VS + TT, ONDE:

VF = VALOR DA FATURA (VALOR A SER PAGO);

VS = VALOR DO SERVIÇO;

TT = VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO

- 6.4. Para efeito de pagamento, será considerado um valor único de Taxa de Transação, para quaisquer dos serviços/eventos, listados abaixo:
- Emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea, rodoviária ou ferroviária;
 - Cancelamentos de bilhetes;
 - Reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
 - Emissão de apólices de seguro-saúde para viagens internacionais; e
 - Locação de veículos.
- 6.5. Para efeito de remuneração serão considerados, única e exclusivamente, os serviços apresentados e enumerados no subitem 6.4 acima.
- 6.6. A emissão de um bilhete para o trecho de ida e outro para o trecho de volta por companhias aéreas distintas serão consideradas DUAS transações.
- 6.7. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTOS:

- 7.1. Deverão constar no faturamento das despesas com passagens aéreas, incluindo os reembolsos de bilhetes não-utilizados:
- Nome do usuário;
 - Trecho;
 - Número do bilhete;
 - Data de expedição do bilhete;
 - Companhia aérea emissora com o número do CNPJ;

f) Lista com o nº do CNPJ dos fornecedores e o valor de cada fornecedor;

g) Valor.

7.2. Os demais serviços prestados deverão ser discriminados com nível de detalhamento equivalente e apresentado documento fiscal do prestador subcontratado.

7.3. A Contratada deverá considerar, ainda, que a **Finep** é uma empresa pública sendo **aplicável o disposto no art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e Instrução Normativa nº 1.234/12/SRF, no que tange a retenção dos tributos federais.**

7.4. As passagens e demais serviços solicitados deverão ser agrupados por cargo (Presidente, Diretor, Conselheiro, Funcionário, Terceiro e Outro) apresentando subtotais para cada grupamento. O sistema deverá filtrar por este campo juntamente com o centro de custo (este por fatura) e faturados para pagamento, devendo ser anexados cópias dos documentos de autorização originados da **Finep**, tais como Autorização de Despesa de Viagem (ADV) devidamente autorizados.

7.5. As solicitações de pagamento deverão ser encaminhadas à **Finep**, devendo a apresentação da Fatura ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis daquele vencimento, observado o disposto no subitem 3.4, e, se aprovadas pelo fiscal do **CONTRATO**, serão pagas à **Contratada** até a data de vencimento estabelecida.

7.6. A contratada deverá emitir as faturas uma vez por mês, consolidando por centro de custo todas as transações realizadas no período. Ou seja, a cada mês será emitida uma única fatura para cada centro de custo.

7.7. O pagamento da remuneração da empresa **Contratada (taxa de transação)**, se for o caso, deverá ser enviado por Nota Fiscal de Serviço.

7.8. As Notas Fiscais/Fatura divergentes, sem as informações necessárias ou contendo informações incorretas, serão devolvidas pela **Finep** com indicação do(s) motivo(s) da devolução. As Notas Fiscais/Fatura deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando então serão consideradas para efeito de pagamento.

7.9. A empresa **Contratada** deverá permitir a retenção das faturas emitidas nos últimos 30 dias do período contratual para acertos de débitos contratuais, tais como reembolsos não efetuados à **Finep**, entre outros, permitindo a glosa no momento da rescisão contratual.

8. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A **Finep** se reserva o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços prestados pela **Contratada**, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8.2. Apenas o fiscal da **Finep** e o gerente do Departamento de Serviços Administrativos – DSAD estão autorizados a solicitar a interrupção dos serviços, e só podem fazê-lo por escrito.

9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

9.1. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 deste item. A penalidade será aplicada de acordo com a gradação de infrações da tabela 1 abaixo.

Tabela 1

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (três) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (três) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
6 (três) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

Tabela 2

ITEM	OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Fornecer informação falsa de serviço;	Por ocorrência	2
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	6
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	3
4	Utilizar as dependências da FINEP para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	5
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	Por ocorrência	5
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
7	Cobrar valor da passagem superior ao efetivamente cobrado pelas companhias aéreas.	Por ocorrência	5

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e por ocorrência	1
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	2
10	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.	Por ocorrência e por dia	1
11	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.	Por ocorrência e por dia	1
12	Cumprir as demais obrigações previstas no termo de referência e no contrato.	Por ocorrência	1
13	Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato em até 6(seis) dias contados da data constante na ordem de serviço.	Por dia de não execução	6
14	Entregar os bilhetes no prazo fixado no subitem 3.1 deste Termo de Referência.	Por hora de atraso	1
15	Atender ao tempo de espera determinado no subitem 2.1.5 "b" deste Termo de Referência.	Por meio minuto de atraso	1

- 9.2. Os descontos por descumprimento do Acordo de Nível de Serviços são automáticos, mas a aplicação de multa por "descumprimento parcial de contrato" será sempre precedida de comunicação formal da Finep e amplo direito de defesa para a Contratada.
- 9.3. O valor da multa poderá ser descontado mensalmente das faturas devidas à Contratada. Caso o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **Finep**.
- 9.5. Se a **Contratada** acumular três advertências consecutivas, independente de que natureza as tenha originado será aplicada multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação da sanção.
- 9.6.** No caso da pontuação atingir valor maior que 7, fica facultada à **Finep**, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito de ampla e prévia defesa, por parte da **Contratada**.

10. NÚMERO MÉDIO DE TRANSAÇÕES - PREVISÃO:

10.1. A quantidade abaixo reflete o número aproximado das transações ocorridas nos últimos dois anos.

SERVIÇOS	QUANTIDADES
Emissão de bilhetes de passagens	4.850
Cancelamentos de bilhetes	420
Remarcação de bilhetes	225
Emissão de Apólices de seguro	45
Locação de veículos	60
TOTAL DE EVENTOS	5.600

10.2. A **Contratada** deverá ainda estar apta a trabalhar com a ocorrência anual de sazonalidade na realização das transações, em geral, em maior número no segundo semestre.

10.3. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantidade de eventos acima referida não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Finep, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como quantidade mínima para aquisição, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Finep, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

11.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.2. O **Contratado** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

11.1.3. A **Finep** ainda tenha interesse na realização do serviço;

11.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

11.1.5. O **Contratado** concorde com a prorrogação.

11.2. Observado o interregno mínimo de 12 meses, os valores contratados poderão ser reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Apresentar, em até (10) dez dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES da APF relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da AGÊNCIA DE VIAGENS as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

- a) Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo;
- b) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.
- d) Declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, considerando-se as estimativas do Item 10.1.

14. SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será permitida subcontratação do objeto.

15. PREÇO ESTIMADO:

Descrição	Valor Estimado
Valor reservado pela Finep para cobertura dos serviços/eventos de Emissão de Passagens e demais serviços previstos, conforme consta no Plano de Dispêndios Globais 2020	R\$ 4.010.316,40 (este valor não irá a lance)
Remuneração da Agência (estimativa de 5.600 eventos X valor unitário da Taxa de Agenciamento)	Orçamento Sigiloso

Valor Total	Orçamento Sigiloso
-------------	--------------------



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – DSAD

PROPOSTA DE PREÇO

Ref.: Pregão eletrônico nº 09/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, cancelamento, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em voos regulares, aos profissionais a serviço da Finep e serviços correlatos no Brasil e no exterior.

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor reservado pela Finep para cobertura dos serviços/eventos (este valor não vai para lance).			R\$ 4.010.316,40
Prestação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, cancelamento, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em voos regulares, aos profissionais a serviço da Finep e serviços correlatos no Brasil e no exterior.	5.600	R\$ 0,000	R\$ 0,00
Valor Total Global			R\$ 4.010.316,40

R\$ 4.010.316,40 (Quatro milhões e dez mil trezentos e dezesseis mil e quarenta centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

Ao apresentar a proposta de preços, assumo de forma total e irrevogável o seguinte:

- Declaro ter pleno conhecimento dos termos do Processo Administrativo – Pregão Eletrônico nº 09/2020 e ter recebido todos os esclarecimentos necessários;
- Declaro que a empresa dispõe de equipamentos capazes de atender, no mínimo, às especificações exigidas;
- Declaro que os serviços propostos não são terceirizados;
- Declaro ter conhecimento de que não se admitirá a cobrança de qualquer outro valor adicional para a prestação dos serviços, salvo se previamente autorizado pela contratante seguindo os termos legais cabíveis.

01 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: DF Turismo e Eventos LTDA

02 - CNPJ Nº: 007.832.586/0001-08

03 - ENDEREÇO: SRTVS Qd. 701 BL. II Sobre Ij 14/15/16 Ed. Assis Chateaubriand Brasília – DF

04 - BAIRRO: Brasília CIDADE/UF: DF CEP: 70.340-906

05 - FONE: (61) 3962-5101 FAX: (61) 3962-5117 E-MAIL: comercial01@dfturismo.tur.br

06 - NOME PARA CONTATO: Naldo Pereira – Gerente de Contratos

NOME: Hugney Silva Velozo RG: 1361002 SSP/DF CPF: 666.612.691-20

CARGO/ PROCURADOR : Diretor Presidente

08 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão

09 - CONTA CORRENTE Nº 23052-9

10 - NOME DO BANCO: Banco do Brasil S.A Nº DO BANCO **001**

11- NOME DA AGÊNCIA: 3599-8 Nº DA AGÊNCIA: **3599-8**

12- Estado da Agencia Bancária: Brasília/DF

1) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

2) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

3) Declaro estar ciente e que cumprirei todos os prazos e condições definidas nos Anexos e Termo de Referência.

4) Declaramos que o(s) serviço(s) ofertado(s) atenderá(ão) a todas as exigências e especificações técnicas do Edital respectivo, em especial as do Termo de Referência a este anexado.

5) Declaramos que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

6) **Que todas e quaisquer despesas** relativas ao objeto desta licitação, tais como: tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, selos, emolumentos relativos às licenças e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado;

7) Declaro que esta empresa **é** optante pelo Simples Nacional

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO:

Declaramos para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção;

1. No preço cotado está esta incluído todos os custos, tais como: taxas, embalagens, impostos, transporte, alimentação dos profissionais, encargos sociais e trabalhistas e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no preço dos serviços;

Brasília-DF, 23 de julho de 2020


Hugney Silva Velozo
Diretor Presidente
ID: 1361002-SSP/DF

1-08
DF TURISMO E EVENTOS
SRTVS QD. 701 CONJUNTO L BLOCO II S N
SLJ 14/15/18 EDIF. ASSIS CHATEAUBRIAND
BAIRRO: ASA SUL CIDADE BRASÍLIA DF
CEP: 70.340.906